



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Alterado pela Lei Ordinário nº 2.500, de 29/08/2019.)

(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.388, de 21/06/2018)

(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30/03/2017).

(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.105, de 31/12/2014)

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1.978, DE 16/07/2013).

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1885, de 23/05/2012).

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1839, de 29/12/2011).

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1802, de 14/07/2011).

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1736, de 09/06/2010).

(Alterada pela Lei Ordinário nº 1444, de 02/08/2006).

**Dispõe sobre os vencimentos dos servidores da
Guarda Metropolitana e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos servidores da Guarda Metropolitana de Palmas são os constantes do Anexo Único à esta Lei.

Art. 2º A progressão funcional do guarda metropolitano consiste na movimentação vertical ou horizontal do servidor, respectivamente, nas classes ou referências previstas no Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º A movimentação horizontal será atribuída mediante ato do Chefe do Poder Executivo e ocorrerá pelo critério de tempo de serviço em cada referência e pelo comportamento disciplinar.

§ 1º Para efeito deste artigo, ficam criadas as referências I, II, III, IV e V, que só poderão ser concedidas em ordem progressiva, uma a uma, sendo:

I - a primeira, referente ao vencimento básico de cada classe, sem movimentação horizontal;

II - da segunda à quinta, inerentes a cada classe hierárquica, com sucessivos acréscimos vencimentais conforme valores especificados no Anexo Único para cada referência.

§ 2º Fica estabelecido o interstício de dois anos de serviço em cada referência como requisito para concessão da movimentação horizontal sucessiva.

§ 3º No tocante ao comportamento disciplinar, o guarda metropolitano poderá ser movimentado horizontalmente, de conformidade com cada progressão especificada, desde que tenha, no mínimo, bom comportamento e não tenha sofrido:

I - da referência I para II, mais de uma suspensão ou equivalente no período de dois anos;

II - da referência II para III, nenhuma punição, em um período de quatro anos;

III - da referência III para IV, nenhuma punição, em um período de seis anos;

IV - da referência IV para V, nenhuma punição, em um período de oito anos.

§ 4º Não será concedida movimentação horizontal ao guarda metropolitano que:

I - das quatro últimas avaliações de desempenho, tiver média inferior a sete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

ou federal;

II - estiver à disposição de outro órgão ou Poder, quer seja municipal, estadual

III - estiver em estágio probatório;

IV - ou preso provisória ou definitivamente;

V - em licença;

VI - para interesse particular;

VII - para atividade política;

VIII - afastado para servir a outro órgão ou entidade, ainda que informalmente.

§ 5º A movimentação horizontal tem caráter efetivo em cada classe e a movimentação vertical, ao elevar o grau hierárquico do guarda metropolitano, reinicia a progressão horizontal a partir da referência "I" da classe alcançada.

Art. 4º Os alunos do Curso de Formação de Guardas classe "A" receberão uma bolsa de estudos no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do guarda metropolitano classe "A", referência "I".

Art. 5º O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido para atender a situações excepcionais e temporárias.

§ 1º O adicional de que trata este artigo será devido apenas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Guarda Metropolitana, não se incorporando à remuneração.

§ 2º Para efeito deste artigo considera-se serviço extraordinário as horas de serviço que excederem, mensalmente, às escalas regulares, correspondentes à proporção de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de folga.

§ 3º Não se considera serviço extraordinário as convocações para:

I - atos cívicos, desfiles e formaturas;

II - treinamento físico ou desportivo;

III - participação em cursos, palestras e preleções;

IV - atender a procedimentos de interesse da justiça, da polícia e da disciplina;

V - execução de atividades de defesa civil.

Art. 6º O § 2º, do art. 2º, da Lei 1.365, de 1º de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O Secretário Chefe do Gabinete Civil, o Advogado Geral do Município, o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Município e o Comandante da Guarda Metropolitana têm tratamento de Secretário Municipal e são a este equiparado para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência e à remuneração.

Art. 6-A. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 2.105, de 31/12/2014\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Parágrafo único. A aplicabilidade da progressão horizontal de carreira na Guarda Metropolitana se inicia a partir da vigência desta Lei, retroagindo a contagem de interstícios a 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º Fica expressamente revogada a Lei nº 1.110, de 29 de abril de 2002.

PALMAS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

ORD	CLASSE	VENCIMENTO / REFERÊNCIA				
		I	II	III	IV	V
6	INSP. CHEFE	1698,46	1722,75	1747,38	1772,37	1797,72
5	INSPETOR	1121,08	1137,11	1153,37	1169,87	1186,59
4	SUBINSPETOR	998,92	1.013,20	1027,69	1042,39	1.057,30
3	C	836,68	848,64	860,78	873,09	885,57
2	B	757,85	768,69	779,68	790,83	802,14
1	A	687,81	697,65	707,62	717,74	727,00

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Alterada pela Lei nº 1444, de 0208/2006).

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA
METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Ord	Classe	Vencimento / Referência				
		I	II	III	IV	V
6	Insp. Chefe	R\$ 1.868,31	R\$ 1.895,03	R\$ 1.922,12	R\$ 1.949,61	R\$ 1.977,49
5	Inspetor	R\$ 1.233,19	R\$ 1.250,82	R\$ 1.268,71	R\$ 1.286,86	R\$ 1.305,25
4	Sub-Inspetor	R\$ 1.098,81	R\$ 1.114,52	R\$ 1.130,46	R\$ 1.146,63	R\$ 1.163,03
3	C	R\$ 920,35	R\$ 933,50	R\$ 946,86	R\$ 960,40	R\$ 974,13
2	B	R\$ 833,64	R\$ 845,56	R\$ 857,65	R\$ 869,91	R\$ 882,35
1	A	R\$ 756,64	R\$ 767,42	R\$ 778,38	R\$ 789,51	R\$ 799,70

Obs: ver atualização deste Anexo no Decreto 131, de 3-7-07

(Alterada pela Lei nº 1444, de 0208/2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1736, de 09/06/2010).

TABELA DE VENCIMENTO BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	A	B	C	D	E
6	Insp. Chefe	3.220,43	3.298,16	3.375,90	3.453,63	3.531,37
5	Inspetor	2.776,23	2.853,97	2.931,70	3.00,44	3.087,17
4	Sub-Inspetor	2.332,04	2.409,77	2.487,50	2.565,24	2.642,97
3	C	1.887,84	1.965,57	2.043,31	2.121,04	2.198,78
2	B	1.443,64	1.521,38	1.599,11	1.676,84	1.754,58
1	A	999,44	1.077,18	1.154,91	1.232,65	1.310,38

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1736, de 09/06/2010).

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1802, de 14/07/2011)

**TABELA DE VENCIMENTOS BASE DA GUARDA METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE
PALMAS**

ORDEM	CLASSE	A	B	C	D	E
6	Insp. Chefe	3.429,76	3.512,54	3.595,33	3.678,12	3.760,91
5	Inspetor	2.956,68	3.039,48	3.122,26	3.205,05	3.287,84
4	Sub-Inspetor	2.483,62	2.566,41	2.649,19	2.731,98	2.814,76
3	C	2.010,55	2.093,33	2.176,13	2.258,91	2.341,70
2	B	1.537,48	1.620,27	1.703,05	1.785,83	1.868,63
1	A	1.064,40	1.147,20	1.229,98	1.312,77	1.395,55

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1802, de 14/07/2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.839, DE 29 DE DEZEMBRO 2011.

Tabela de Vencimentos-base da Guarda Metropolitana do Município de Palmas

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1839, de 29/12/2011)

TABELA I ————— **A partir de 1º de janeiro de 2012**

ORDEM	CLASSE	I	II	III	IV	V
6	INSPETOR CHEFE	3.908,13	4.011,07	4.114,03	4.216,98	4.318,43
5	INSPETOR	3.381,97	3.484,93	3.587,88	3.690,83	3.793,78
4	SUBINSPETOR	2.855,83	2.958,78	3.061,73	3.164,68	3.267,63
3	C	2.329,68	2.432,63	2.535,71	2.638,53	2.741,49
2	B	1.803,53	1.906,49	2.009,43	2.112,38	2.215,34
1	A	1.277,38	1.380,34	1.483,28	1.586,24	1.689,18

TABELA II ————— **A partir de 1º de janeiro de 2013**

ORDEM	CLASSE	I	II	III	IV	V
6	INSPETOR CHEFE	4.720,25	4.853,42	4.986,59	5.119,75	5.249,57
5	INSPETOR	4.097,97	4.231,15	4.364,31	4.497,48	4.630,65
4	SUBINSPETOR	3.475,70	3.608,87	3.742,04	3.875,21	4.008,37
3	C	2.853,43	2.986,59	3.120,03	3.252,93	3.386,10
2	B	2.231,16	2.364,32	2.497,49	2.630,65	2.763,83
1	A	1.608,88	1.742,05	1.875,21	2.008,38	2.141,55

TABELA III ————— **A partir de 1º de janeiro de 2014**

ORDEM	CLASSE	I	II	III	IV	V
6	INSPETOR CHEFE	5.724,79	5.894,27	6.063,76	6.233,24	6.397,27
5	INSPETOR	4.982,03	5.151,51	5.320,99	5.490,47	5.659,96
4	SUBINSPETOR	4.239,27	4.408,75	4.578,23	4.747,71	4.917,19
3	C	3.496,50	3.665,98	3.835,90	4.004,95	4.174,43
2	B	2.753,74	2.923,22	3.092,70	3.262,18	3.431,66
1	A	2.012,48	2.180,46	2.349,94	2.519,42	2.688,90

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1839, de 29/12/2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1.978, DE 16/07/2013).

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE
PALMAS**

ORDEM	CLASSE	I	II	III	IV	V
6	Insp. Chefe	5.027,07	5.168,89	5.310,72	5.452,53	5.590,79
5	Inspetor	4.364,34	4.506,17	4.647,99	4.789,82	4.931,64
4	Sub-Inspetor	3.701,62	3.843,45	3.985,27	4.127,10	4.268,91
3	C	3.038,90	3.180,72	3.322,83	3.464,37	3.606,20
2	B	2.376,19	2.518,00	2.659,83	2.801,64	2.943,48
1	A	1.713,46	1.855,28	1.997,10	2.138,92	2.280,75

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1.978, DE 16/07/2013).

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1885, de 23/05/2012).

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE
PALMAS**

REFERÊNCIAS

ORDEM	CLASSE	A	B	C	D	E
6	Insp. Chefe	6.297,26	6.483,69	6.670,12	6.856,55	7.036,98
5	Inspetor	5.480,22	5.666,65	5.853,08	6.039,51	6.225,94
4	Sub-Inspetor	4.663,19	4.849,62	5.036,04	5.222,47	5.408,90
3	C	3.846,14	4.032,57	4.219,48	4.405,44	4.591,86
2	B	3.029,11	3.215,54	3.401,96	3.588,39	3.774,82
1	A	2.213,72	2.398,50	2.584,93	2.771,36	2.957,78

(Alterada pela Lei Ordinária nº 1885, de 23/05/2012).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.062, DE 30/07/2014).

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

REFERÊNCIAS

ORDEM	CLASSE	A	B	C	D	E
6	Insp. Chefe	6.297,26	6.483,69	6.670,12	6.856,55	7.036,98
5	Inspetor	5.480,22	5.666,65	5.853,08	6.039,51	6.225,94
4	Sub-Inspetor	4.663,19	4.849,62	5.036,04	5.222,47	5.408,90
3	C	3.846,14	4.032,57	4.219,48	4.405,44	4.591,86
2	B	3.029,11	3.215,54	3.401,96	3.588,39	3.774,82
1	A	2.213,72	2.398,50	2.584,93	2.771,36	2.957,78

(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.062, de 30/07/2014).

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30/03/2017).

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor- Chefe	7.706,94	7.935,10	8.163,27	8.391,43	8.612,26
5	Inspetor	6.707,01	6.935,17	7.163,33	7.391,49	7.619,66
4	Subinspetor	5.707,07	5.935,23	6.163,39	6.391,55	6.619,72
3	C	4.707,13	4.935,29	5.164,04	5.391,62	5.619,78
2	B	3.707,19	3.935,35	4.163,52	4.391,68	4.619,84
1	A	2.709,28	2.935,42	3.163,58	3.391,74	3.619,90

(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.302, de 30/03/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Anexo Único à Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005

(Alterado pelo anexo VI a lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018.)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor-Chefe	7.866,47	8.099,36	8.332,25	8.565,14	8.790,53
5	Inspetor	6.845,84	7.078,72	7.311,61	7.544,49	7.777,39
4	Subinspetor	5.825,21	6.058,09	6.290,98	6.523,86	6.756,74
3	C	4.804,56	5.037,45	5.270,94	5.503,23	5.736,11
2	B	3.783,93	4.016,82	4.249,70	4.482,58	4.715,47
1	A	2.765,36	2.996,18	3.229,07	3.461,95	3.694,84

(Alterado pelo anexo vi a lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018.)

Anexo único à Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005.

(Alterado Anexo VI à Lei nº 2.500, de 29 de agosto de 2019.)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor-Chefe	8.136,29	8.377,16	8.618,05	8.858,92	9.092,05
5	Inspetor	7.080,65	7.321,52	7.562,40	7.803,27	8.044,15
4	Subinspetor	6.025,01	6.265,89	6.506,76	6.747,63	6.988,50
3	C	4.969,36	5.210,23	5.451,73	5.691,99	5.932,86
2	B	3.913,72	4.154,59	4.395,46	4.636,34	4.877,21
1	A	2.860,21	3.098,95	3.339,83	3.580,70	3.821,57

(Alterado Anexo VI à Lei nº 2.500, de 29 de agosto de 2019.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL